

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 1369 NATAL, 18 DE JULHO 2017 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 323/2017 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7 e **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO**, matrícula nº 214.572-3, para participarem da XVIII Edição do Projeto Defensoria na Comunidade, a ser realizado no dia 15 de julho de 2017, a partir das 9h, na Escola Municipal Janduís, localizada na Rua Monsenhor Joaquim Honório, s/n, Conjunto Junaduís I, Assú/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

\*Republicada por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 1369 NATAL, 18 DE JULHO 2017 • TERÇA-FEIRA**

PORTARIA DE Nº 325/2017-DPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de abril de 2016, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o **dia 20 de julho de 2017**, na sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública onde realizou a inscrição, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

## **NÚCLEO DE MOSSORÓ**

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
23º	Esdras Gomes de Oliveira
24º	Afrânio Delgado de Paiva Filho
25º	Lígia Medeiros Araújo
26º	Tamisa Gabriela Carlos Pacheco Jales
27º	Igor Cabral de Almeida
28º	Helóisa Basília Jalles

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 1369 NATAL, 18 DE JULHO 2017 • TERÇA-FEIRA**

PORTARIA DE Nº 326/2017-SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de abril de 2016, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o **dia 20 de julho de 2017**, na Defensoria Pública do Estado, localizado na Rua Tavares de Lira com a Duque de Caxias, nº 102/104, Ribeira, Natal/RN, CEP. 59012-200 no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

## **NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
172º	Andreza Fernandes Frazão
173º	Vanessa Silveira Alves de Moura

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 1369 NATAL, 18 DE JULHO 2017 • TERÇA-FEIRA**

## **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE N. 009/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 17ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de n. 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º, da Lei Complementar de n. 80/94); bem como de “exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal](#)” (inciso VIII);

CONSIDERANDO as reclamações individuais formuladas por consumidores, que vem aumentando consideravelmente desde a realização do mutirão de atendimento em parceria com o Procon Estadual, ocorrido no período de 15 a 17 de março de 2017;

CONSIDERANDO que pessoas idosas são consideradas consumidores hipervulneráveis, uma vez que, em razão de sua especial condição, ficam ainda mais expostos às práticas comerciais, à periculosidade e nocividade de certos produtos e serviços, bem como a abusos praticados pelo mercado de consumo;

CONSIDERANDO que são formalizados “termo de adesão à consignação em folha de pagamento para empréstimo e cartão de crédito”, ao passo que os consumidores informar solicitar a contratação apenas empréstimos consignados em folha, vez que sequer chegam a utilizar os cartões de crédito encaminhados após a contratação do mútuo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva, cujo objetivo é averiguar qual o tipo de operação de crédito efetivamente solicitada pelo consumidor quando da formalização, pelo Banco BMG S.A, do “termo de adesão à consignação em folha de pagamento para empréstimo e cartão de crédito”; se estão ou não sendo observadas as limitações legais quanto a taxas de juros previstas na IN 80/2015 do INSS; e se existe a utilização ou não, pelo consumidor, do BMG card para compras de produtos e serviços; se os descontos ultrapassam ou não o prazo máximo de 72 meses.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- a) Cópias das reclamações individuais;
- b) Cópia do “termo de adesão à consignação em folha de pagamento para empréstimo e cartão de crédito”;
- c) Ofícios do Procon Estadual e Municipal, indicando a existência de reclamações de 2014 a 2017;

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 10 dias:

- a) à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para informar o número de servidores públicos do Município do Natal que possuem desconto em folha de pagamento referente ao cartão BMG card e em quantos o desconto ultrapassa 72 meses;
- b) à Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos para informar o número de servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte que possuem desconto em folha de pagamento referente ao cartão BMG card e em quantos o desconto ultrapassa 72 meses;
- c) à Gerência Executiva do INSS para informar o número de aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada que possuem desconto em folha de pagamento referente ao cartão BMG card no Estado do Rio Grande do Norte e em quantos o desconto ultrapassa 72 meses;
- c) aos Juizados Especiais Cíveis de Natal para verificar a existência ou não de demandas repetitivas pertinentes ao tema, na forma do art. 139, inciso X, do CPC.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos para análise da demanda.

Natal/RN, 17 de julho de 2017.

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 1369 NATAL, 18 DE JULHO 2017 • TERÇA-FEIRA**

## **ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017.**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Anna Karina Freitas de Oliveira e Rodrigo Gosmes da Costa Lira. Ausentes, justificadamente, Dras. Renata Alves Maia, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Érika Karina Patrício de Souza Ausente e Fabiola Lucena Maia Amorim. Ausente o representante da ADPERN. Iniciada a sessão, passou-se para a análise dos processos seguintes: 1) **Processo nº 60.676/2017**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Proposta para apreciação (Bolsa estágio). Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 158/2017-CSDP, na forma do anexo I desta ata. 2) **Processo nº 60.546/2017**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Proposta para apreciação (mudanças de atribuição do núcleo criminal de Natal). Deliberação: A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz relatou oralmente o processo e apresentou voto nos seguintes termos: “A Resolução de nº 21/2017-TJ, de 17 de maio de 2017, publicada no Dje de nº 2290, ano 11, implementou a supressão de um órgão jurisdicionado com atribuições criminais, qual seja, o Juizado Especial Criminal da Zona Norte da Capital, determinando no § 1º, do art. 1º., “a redistribuição de todos os feitos do Juizado Especial Criminal do Distrito Judiciário da Zona Norte da Comarca de Natal ocorrerá para o 1º. e 2º. Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal, com exceção dos processos arquivados, sendo os de terminação par para o 1º. Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal e os de terminação impar para o 2º. Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal”. A priori, insta ressaltar que a alteração de competência de um determinado órgão jurisdicional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos HC’s de nº 88.660, 94.146 e 96.104, não ofende o princípio do juiz natural, tampouco fere a garantia da inamovibilidade, uma vez que não há remoção compulsória de uma Comarca para outra e que a alteração de “competência de Varas constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalho dos magistrados, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional sem novas despesas”. Em igual norte, no âmbito da Defensoria Pública, a redistribuição das atribuições funcionais entre Defensores Públicos lotados na mesma Comarca, não implica em ferimento à regra constitucional da inamovibilidade , conforme precedente expresso na Apelação

Cível 0277320-28.2009.8.19.0001/TJRJ, uma vez que a medida visa imprimir eficiência ao atendimento das funções institucionais, podendo ser operacionalizada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, a quem, na forma do art. 102, § 1º, da Lei Complementar de nº 80/94, cabe “decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública”. Logo, importante frisar que não existe qualquer ilegalidade ou ferimento a garantias constitucionais na operacionalização de redistribuição de atribuições entre os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado. Noutro passo, no que concerne ao mérito da questão, cumpre assinalar que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, os feitos do Juizado Especial Criminal da Zona Norte foram redistribuídos para dois outros órgãos jurisdicionais – 1º. e 2º. Juizados Especiais Criminais da Zona Sul – tomando por base estudos técnicos que levaram à conclusão de que a demanda total dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Natal poderiam ser solucionadas por dois órgãos jurisdicionais. Não obstante, na seara da Defensoria Pública do Estado, a situação em tela possui uma peculiaridade, os órgãos de execução da Defensoria Pública possuem atribuição em mais de um órgão jurisdicional, de forma que, ainda que nem todos os processos que tramitam no Poder Judiciário necessitem da atuação da instituição, é preciso observar essa situação quando da redistribuição ou acréscimo de atribuições. Nesse contexto, para resolução da questão, foram levados em consideração número de processos que tramitam nos órgãos jurisdicionais envolvidos, número de processos cadastrados no sistema unigestor e relatórios funcionais. Importante ressaltar também que, quando da redistribuição de atribuições e criação de Defensorias Cíveis e Criminais, operacionalizada em 07 de outubro de 2016, conforme deliberação do Conselho Superior expressa na ata da 71ª. Sessão Ordinária, a 10ª. Defensoria Criminal de Natal foi o único órgão de execução que permaneceu com atribuição em duas Varas Criminais da Capital, uma vez que os demais ficaram com a demanda equivalente a 1 vara e 50% de outra. Pelo sistema unigestor, o qual deve ser utilizado por todos os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado, conforme deliberação da Corregedoria-Geral, o número de processos com atuação institucional, em cada uma das varas criminais da Capital, no período de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2017, é de:

Natal	10ª Vara Criminal de Natal	86
Natal	11ª Vara Criminal de Natal	14
Natal	12ª Vara Criminal de Natal	72
Natal	1ª Vara Criminal da Zona Sul de Natal	266
Natal	1ª Vara Criminal da Zona Norte de Natal	93
Natal	1ª Vara Criminal de Natal	11
Natal	1ª Vara da Fazenda Pública de Natal	26
Natal	1º Juizado Especial Criminal Central Natal	123
Natal	2ª Vara Criminal da Zona Norte de Natal	219
Natal	2ª Vara Criminal da Zona Sul de Natal	195
Natal	2ª Vara Criminal de Natal	51
Natal	2º Juizado Especial Criminal Central Natal	47
Natal	3ª Vara Criminal da Zona Norte de Natal	179
Natal	3ª Vara Criminal da Zona Sul de Natal	65
Natal	3ª Vara Criminal de Natal	171
Natal	4ª Vara Criminal da Zona Norte de Natal	141
Natal	4ª Vara Criminal de Natal	186
Natal	5ª Vara Criminal de Natal	181
Natal	6ª Vara Criminal de Natal	191

Natal	7ª Vara Criminal de Natal	278
Natal	8ª Vara Criminal de Natal	249
Natal	9ª Vara Criminal de Natal	116
Natal	Central de Flagrantes	57
Natal	Juizado Especial da Violência Doméstica Cível e Criminal de Natal	609
Natal	Juizado Especial da Zona Norte	232

Analisando os órgãos de execução afetados com a redistribuição dos feitos do Juizado Especial Criminal da Zona Norte para o 1º. e 2º. Juizado Especial Criminal da Zona Sul, tem-se que:

Órgão de execução	Atribuições jurisdicionais	Número de processos Unu	Número de processos CNJ – Acervo * Maio/2017	Número de audiências	Número de procedimentos Relatórios
9ª. Defensoria Criminal	3ª. Vara Criminal da Zona Sul	65	248 processos 14 Inq novos 127 Inq pend	93	2017 (sem relatórios)
	2º. Juizado Especial Criminal da Zona Sul	47	234 processos 49 TCO's novos 663 pendentes	16*	
		= 112			
13ª. Defensoria Criminal	1ª. Vara Criminal da Zona Sul	266	243 processos 10 Inq novos 91 Inq pend.	165	2017 (abril) 29 Audiências 19 Proced.
	1º. Juizado Especial da Zona Sul	123	96 processos em curso 55TCO's novos 747 pendentes	145*	
		= 389			
10ª. Defensoria Criminal	1ª. Vara Criminal da ZN	93	753 processos – 17 Inq novos – 604 Inq pend.	138	2017 (abril) 02 Aud. – 67 proced.
	2ª. Vara Criminal da ZN	219	367 processos – 17 Inq novos 617 Inq pend.	395	



		= 312			
11ª. Defensoria Criminal	3ª. Vara Criminal da ZN	179	485 processos 19 Inq Novos 549 pendentes	248	
	Juizado Criminal da ZN – ½	131	25 processos* 31 TCO's novos 192 pendentes	129*	2017 (abril)  Aud. – 29 Proced. – 36
		= 310			
12ª. Defensoria Criminal	4ª. Vara Criminal da ZN	141	266 processos 22 Inq. Novos 643 pendentes	209	2016
	Juizado Criminal da ZN – ½	131	24 processos* 31 TCO's novos 191 pendentes	129*	2017 (Maio)  39 aud – 20 procedimentos
		= 272			

• Observou-se o cadastro de audiências preliminares que a Defensoria Pública não mais participa, de forma que foram consideradas apenas as de instrução e julgamento. • Para os relatórios funcionais, buscou-se o com maior número de atuações nos anos de 2017 e 2016 até junho de 2017. • Os dados do CNJ do Juizado Especial Criminal da Zona Norte foram divididos por dois, tendo em vista que as atribuições eram compartilhadas por dois órgãos de execução da DPE. Da análise do quadro supra, denota-se que a 11ª. e 12ª. Defensorias Criminais, com a supressão do Juizado Especial Criminal da Zona Norte, sofrerão redução nas atribuições, permanecendo com número de processos inferior a 10ª. Defensoria Criminal, uma vez que esta terá 43% a mais do que a 11ª. Defensoria e 55% a mais do que a 12ª. Defensoria. Paralelamente, a 13ª. Defensoria Criminal sofrerá aumento no número de processos com o recebimento de feitos do Juizado Especial Criminal da Zona Norte. Com relação a 9ª. Defensoria Criminal, o número de processos e audiências se afigura dissonante de todos os demais órgãos de execução em análise, sendo preciso averiguar se os cadastros no sistema unigestor estão ocorrendo regularmente, vez que os relatórios físicos também não estão sendo encaminhados à Corregedoria. Nesse contexto, buscando sopesar os números de feitos em tramitação e com atuação da Defensoria, a complexidade dos processos que tramitam em Juizados Especiais e daqueles que tramitam em Varas Criminais, o menor deslocamento possível para os assistidos, bem como as propostas apresentadas pelos Defensores Públicos lotados na 9ª., 10ª., 11ª., 12ª. e 13ª. Defensorias Criminais, propomos, como relatora da matéria, a seguinte redistribuição entre os órgãos de execução afetados com as modificações

operacionalizadas pela Resolução de nº 21/2017-TJRN:

<b>Órgão de Execução da Defensoria Pública</b>	<b>Atribuições funcionais</b>
9ª. Defensoria Criminal de Natal	3ª. Vara Criminal da Zona Sul  2º. Juizado Especial Criminal da Zona Sul  Queixas-crimes e representações criminais referentes aos registros de ocorrência e TCO's, excetuados os casos de fatos ocorridos na Zona Norte, por distribuição pelo Coordenador dos Juizados Especiais Criminais.
13ª. Defensoria Criminal	1ª. Vara Criminal da Zona Sul  1º. Juizado Especial Criminal da Zona Sul  Queixas-crimes e representações criminais referentes aos registros de ocorrência e TCO's, excetuados os casos de fatos ocorridos na Zona Norte, por distribuição pelo Coordenador dos Juizados Especiais Criminais
10ª. Defensoria Criminal de Natal	2ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal  Feitos com terminação 7, 8, 9 e 0 da 1ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal
11ª. Defensoria Criminal de Natal	3ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal  Feitos com terminação 1, 2 e 3 da 1ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal  Queixas-crimes e representações criminais referentes aos registros de ocorrência e TCO's de fatos ocorridos na Zona Norte, por distribuição pelo Coordenador dos Juizados Especiais Criminais
12ª. Defensoria Criminal de Natal	3ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal  Feitos com terminação 4, 5 e 6 da 1ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal  Queixas-crimes e representações criminais referentes aos registros de ocorrência e TCO's de fatos ocorridos na Zona Norte, por distribuição pelo Coordenador dos Juizados Especiais Criminais.
12ª. Defensoria Criminal de Natal	3ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal  Feitos com terminação 3, 4, 5 e 6 da 1ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal  Queixas-crimes e representações criminais referentes aos registros de ocorrência e TCO's de pessoas que residem Zona Norte, por distribuição pelo Coordenador dos Juizados Especiais Criminais.

No que concerne ao pedido de que essa divisão seja temporária, entendemos não se justificar, uma vez que se tomou por base o acervo de processos do Juizado Especial Criminal da Zona Norte redistribuído para o 1º. e 2º. Juizados Especiais Criminais da Zona Sul, assim como a complexidade das causas, a busca pela equivalência entre número de processos nas Varas Criminais e, ainda, o fato de que, quando criados novos órgãos de execução em 07 de outubro de 2016, conforme deliberação do Conselho Superior expressa na ata da 71ª. Sessão Ordinária, a 10ª. Defensoria Criminal de Natal foi o único órgão de execução que permaneceu com

atribuição em duas Varas Criminais da Capital, havendo necessidade de redimensionar esse órgão de execução. Acrescente-se a isso que, conforme asseverado alhures, não há prejuízo à garantia da inamovibilidade ou ferimento ao princípio da legalidade, futura análise sobre o tema, de forma que, se a redistribuição de feitos para o 1º. e 2º. Juizados Especiais Criminais da Zona Sul ocasionar sobrecarga de trabalho na 9ª. e 13ª. Defensoria Criminais, o Conselho Superior poderá reexaminar a matéria e efetuar nova redistribuição de atribuições entre os órgãos de execução. Por fim, no que pertine à criação de Núcleo-sede Criminal da Zona Norte de Natal, cumpre observar que a proposta supracitada dispensa a distribuição processo por processo e torna mais objetiva a atuação do órgão de execução, além de facilitar a identificação, pelo acusado, do Defensor Público responsável pelo acompanhamento do seu processo no órgão jurisdicional. Some-se a isso que, na forma da Lei Complementar de nº 510/2014 e da Resolução de nº 67/2014 do CSDP, pressupõe a divisão por regiões administrativas, de forma que, em já existindo o Núcleo-sede da Zona Norte, não se justifica a criação de um Núcleo-sede Criminal da Zona Norte, vez que coexistiriam dois Núcleos-sedes na mesma região administrativa da Cidade, razão pela qual voto pelo indeferimento do pedido. É como voto. Submeto à apreciação do Colegiado.” Em deliberação, o colegiado, à unanimidade, acolheu o voto da relatora. Em razão do que foi decidido, as atribuições das 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Defensorias Criminais de Natal foram detalhadas na forma do anexo II desta ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

**José Wilde Matoso Freire Junior**

Corregedor Geral do Estado

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Anna Karina Freitas de Oliveira**

Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**

Membro eleito

**ANEXO I DA ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017**

**Resolução nº 158, de 17 de julho de 2017.**

Dá nova redação ao art. 12, § 1º da Resolução de nº 125/2016-CSDP, de 08 de março de 2016.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a fixação do valor da bolsa estágio para os estudantes de nível médio e superior no âmbito desta Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 12 da Resolução de nº 125/2016-CSDP, de 08 de março de 2016, passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 12. (...)

§ 1º. O valor da bolsa estágio será fixado por ato do Defensor Público Geral, devendo ser observado que o estudante de nível médio perceberá 60% (sessenta por cento) daquele que vier a ser atribuído ao estudante de nível superior.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 17 dias do mês de julho do ano de 2017.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

**José Wilde Matoso Freire Junior**

Corregedor Geral do Estado

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Anna Karina Freitas de Oliveira**

Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**

Membro eleito

**ANEXO II DA ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017**

<b>Órgão de Execução da Defensoria Pública</b>	<b>Atribuições funcionais</b>
9ª. Defensoria Criminal de Natal	3ª. Vara Criminal da Zona Sul  2º. Juizado Especial Criminal da Zona Sul  Queixas-crimes e representações criminais referentes aos registros de ocorrência e TCO's, excetuados os casos de fatos ocorridos na Zona Norte, por distribuição pelo Coordenador dos Juizados Especiais Criminais.
13ª. Defensoria Criminal	1ª. Vara Criminal da Zona Sul  1º. Juizado Especial Criminal da Zona Sul  Queixas-crimes e representações criminais referentes aos registros de ocorrência e TCO's, excetuados os casos de fatos ocorridos na Zona Norte, por distribuição pelo Coordenador dos Juizados Especiais Criminais
10ª. Defensoria Criminal de Natal	2ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal  Feitos com terminação 7, 8, 9 e 0 da 1ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal
11ª. Defensoria Criminal de Natal	3ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal  Feitos com terminação 1, 2 e 3 da 1ª. Vara

	<p>Criminal da Zona Norte de Natal</p> <p>Queixas-crimes e representações criminais referentes aos registros de ocorrência e TCO's de fatos ocorridos na Zona Norte, por distribuição pelo Coordenador dos Juizados Especiais Criminais</p>	
12ª. Defensoria Criminal de Natal	<p>3ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal</p> <p>Feitos com terminação 4, 5 e 6 da 1ª. Vara Criminal da Zona Norte de Natal</p> <p>Queixas-crimes e representações criminais referentes aos registros de ocorrência e TCO's de fatos ocorridos na Zona Norte, por distribuição pelo Coordenador dos Juizados Especiais Criminais.</p>	